



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 68 (Aditiva) CFGTC
(Da Deputada Arlete Sampaio)

À Emenda 58 apresentada ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se à Emenda 58 a seguinte redação:

Adite-se ao art. 45 os seguintes parágrafos:

Art. 45.

§1º O conselheiro tutelar pode candidatar-se para conselho tutelar recém-criado na Região Administrativa onde atua, observados os demais requisitos desta Lei.

§ 2º Fica dispensado do requisito previsto no inciso IV o conselheiro tutelar que se candidatar à recondução em conselho tutelar no qual exerça o mandato de forma permanente e tenha sido convocado na forma do art. 58.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva regular duas situações: a possibilidade de um conselheiro candidatar-se a conselho recém-criado ou para candidatar-se à recondução, quando atua em região administrativa diversa daquela de sua residência.

Sala das Comissões, de dezembro de 2013.


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora